

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR N° 202, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

*Substitui os Anexos II e III da Lei Complementar Municipal nº 030, de 11 de julho de 1995, que “institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 030, de 11 de julho de 1995, que “institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências”, passam a ser os que acompanham a presente lei.

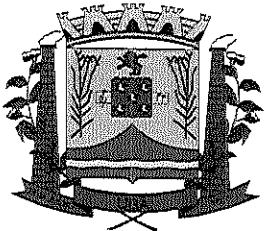
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de outubro de 2019.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 29/10/2019



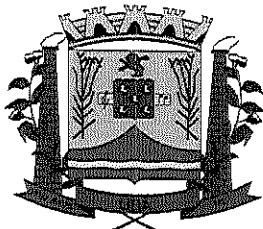
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**Descrições das Zonas Especiais da Cidade de Ubá**

I – A Zona Central da Cidade de Ubá compõe-se da área definida pelos terrenos situados com testada para as seguintes vias e logradouros em seus respectivos segmentos, aqui descritos:

- Rua São José (em toda sua extensão);
- Av. Cristiano Roças (em toda sua extensão);
- Praça Guido Marlière (em toda sua extensão);
- Rua Duque de Caxias (em toda sua extensão);
- Rua 7 de Setembro (em toda sua extensão);
- Rua 15 de Novembro (entre sua confluência com Rua São José até sua esquina com a Rua da Paz);
- Rua Monsenhor Lincoln Ramos (em toda sua extensão);
- Galeria Francisco Lauria (em toda sua extensão);
- Rua Vereador Raphael Girardi (em toda sua extensão);
- Rua Isaura Resende;
- Praça Armando Bigonha;
- Rua Major Lázaro Gomes (em toda sua extensão);
- Praça da Independência (em toda sua extensão);
- Rua do Rosário (em toda sua extensão);
- Rua Mons. José Cândido Diniz (em toda sua extensão);
- Rua Mathilde Rocha Balbi (em toda sua extensão);
- Rua Cel. Carlos Brandão (em toda sua extensão);
- Rua Cel. Júlio Soares (de seu início até a esquina com Rua Santa Cruz);
- Rua 22 de Maio (em toda sua extensão);
- Rua Peixoto Filho (em toda sua extensão);
- Rua Padre Gailhac (em toda sua extensão);
- Rua Santa Cruz;
- Rua Dr. Ângelo Barletta (em toda sua extensão);
- Rua Nossa Senhora da Saúde (em toda sua extensão);
- Av. Santos Dumont (entre seu cruzamento com Av. Com. Jacinto Soares de Souza Lima até sua esquina com Rua José Campomizzi);
- Praça São Januário (em toda sua extensão);
- Travessa Antonieta Risi Soares de Souza Lima (em toda sua extensão);
- Travessa José Michelli (em toda sua extensão);
- Rua Treze de Maio (em toda sua extensão);
- Rua Martinho Freire de Andrade (em toda sua extensão);
- Rua Maria Camila Carneiro (em toda sua extensão);
- Rua Cônego Abreu e Silva (em toda sua extensão);
- Rua Frei Pedro (em toda sua extensão);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Rua Monsenhor Paiva Campos (em toda sua extensão);
- Rua Cel. Isaac Cabido (em toda sua extensão);
- Rua Antonina Coelho (em toda sua extensão);
- Rua Júlia Alvim (em toda sua extensão);
- Travessa Vila Oliveira (em toda sua extensão);
- Travessa José Ferreira de Andrade (em toda sua extensão);
- Rua Joaquim Moreira Mendes (em toda sua extensão).

II – A Zona Beira-Rio compõe dos terrenos situados com frente para a Avenida Comendador Jacintho Soares de Souza Lima, em toda a sua extensão.

III – A Zona Residencial Urbana A compõe-se da área definida pelos terrenos situados com testada para as seguintes vias, logradouros e bairros, em seus respectivos segmentos, aqui descritos:

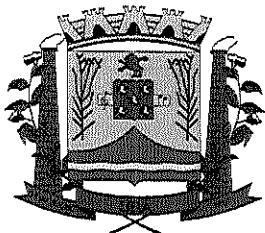
1) Bairro Jardim Glória e adjacências:

- Av. Ary Barroso (da esquina com a Rua Santos Dumont até o cruzamento com a Rua Farmacêutico Mário Azevedo);
- Av. Santos Dumont (do seu cruzamento com a Av. Comendador Jacintho Soares de Souza Lima até sua confluência com a Rua Farmacêutico Mário Azevedo);
- Rua Farmacêutico Mário Azevedo (em toda sua extensão);
- Rua José Moreira Mendes (em toda sua extensão);
- Rua prof. Antero Barroso (em toda sua extensão);
- Rua Dr. Teófilo Pinto (em toda sua extensão);
- Rua Luiz Gonzaga (em toda sua extensão);
- Rua Dr. Agostinho Martins de Oliveira (em toda sua extensão);
- Rua Vereador Rubens Barreto (em toda sua extensão);
- Rua Irineu Gomes da Silva (em toda sua extensão);
- Rua Anselmo Teixeira (em toda sua extensão);
- Rua Luís Paschoalini (em toda sua extensão);
- Rua Antônio Martins Sobrinho (em toda sua extensão);
- Rua José Martins Quintão (em toda sua extensão).

2) Bairro Santa Cruz, Alto Santa Cruz e adjacências:

- Bairro Santa Cruz, com todas as suas vias, (em toda sua extensão);
- Rua Nicola Campanha (em toda sua extensão);
- Rua Tenente Caio Xavier de Castro (em toda sua extensão);
- Rua José Dias Paes (em toda sua extensão);
- Rua José Augusto Condé (em toda sua extensão);
- Rua Silvério Lima (em toda sua extensão);
- Rua Hemetério Martins Carneiro;

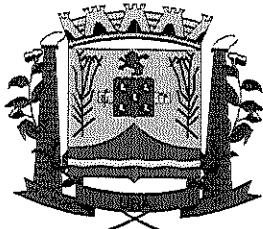
3) Bairro Vitória e Adjacências:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Rua João Brando Filho (em toda sua extensão);
- Rua Alencar Carneiro Viana (em toda sua extensão);
- Rua Salvado Filippo (em toda sua extensão);
- Rua Braz Brando Neto (em toda sua extensão);
- Rua Carlos Lopes da Silva (em toda sua extensão);
- Rua Luiz Godoy (em toda sua extensão);
- Rua Amélia Duarte Sól (em toda sua extensão);
- Rua Ten. Cel. Assis Ataíde (em toda sua extensão);
- Rua José Emídio Teixeira.

- 4) Bairro Bela Vista, com todas as suas vias (em toda sua extensão).
- 5) Bairro Vale do Ipê: todas as vias que compõem o bairro, exceto a Av. Dezidério Zanelli.
- 6) Bairro San Rafael I e II: todas as vias que compõem o bairro, exceto a Av. Jesus Brandão.
- 7) Bairros Paulino Fernandes III e IV: todas as vias que compõem os bairros, exceto a Av. Paulino Fernandes.
- 8) Bairro Jardim Alves do Vale (Mangueiras): Todas as vias que compõem o bairro, em toda sua extensão.
- 9) Bairro Santo Antônio e Alto Santo Antônio adjacências:
- Bairro Santo Antônio, com todas as suas vias, (em toda sua extensão);
  - Rua Cecília Braga (em toda sua extensão);
  - Rua Júlia Trevizano (em toda sua extensão);
  - Rua Armando Sales de Carvalho (em toda sua extensão);
  - Rua José Trevizano (em toda sua extensão).
- 10) Bairro Boa Vista e adjacências:
- Bairro Boa Vista, com todas as suas vias (em toda sua extensão);
- 11) Bairro Antonina Coelho (COHAB):
- Bairro Antônio Maranhão;
  - Bairro Oséas Maranhão;
  - Bairro Chiquito Gazolla;
- Todas as vias que compõem os Bairros (em toda sua extensão).
- 12) Bairro Jardim Inês Groppo:
- Todas as vias que compõem o Bairro (em toda sua extensão), exceto a Av. João Groppo.
- 13) Bairro Cidade jardim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Todas as vias que compõem o Bairro (em toda sua extensão), excetuando-se a quadra onde está localizada a sede da Fazenda da Pedra Redonda, qualificada como Zona de Preservação Histórica e Ambiental.

14) Bairro Jardim Manacás:

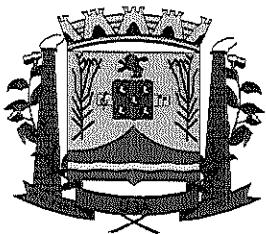
- Todas as vias que compõem o bairro.

15) Bairro Seminário:

- Todas as vias que compõem o Bairro, exceto a Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho.

IV – A Zona Residencial Urbana B compõe-se da área definida pelos Terrenos situados com testada para as seguintes vias e logradouros, em seus respectivos segmentos aqui descritos:

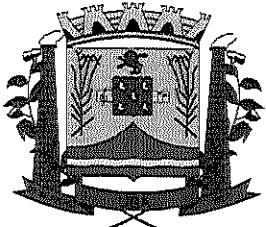
- Rua Dom Helvécio (em toda sua extensão);
- Rua Prof. Antônio Amaro (em toda sua extensão);
- Rua Jacob Campos (em toda sua extensão);
- Rua Vicêncio Rosa (em toda sua extensão);
- Rua Irthes de Andrade (em toda sua extensão);
- Rua da Harmonia (em toda sua extensão);
- Rua Belo Horizonte (em toda sua extensão);
- Rua Vicente Leite (em toda sua extensão);
- Rua Antônio Adriano de Mello (em toda extensão);
- Rua Dr. Fécas (em toda sua extensão);
- Av. Bias Fortes (em toda sua extensão);
- Rua Sílio Miquelito (em toda sua extensão);
- Rua Itália (em toda sua extensão);
- Rua Líbano (em toda sua extensão);
- Rua Dr. Demóstenes Martins (em toda sua extensão);
- Rua José Davi (em toda sua extensão);
- Rua Alvimar Miquelito (em toda sua extensão);
- Rua Geraldo Gomes da Silva (em toda sua extensão);
- Rua Santa Rita de Cássia (em toda sua extensão);
- Rua Braz Damiano (em toda sua extensão);
- Rua Cel. Sebastião Ramos de Castro (em toda sua extensão);
- Rua Santa Terezinha (em toda sua extensão);
- Travessa Isaías Barbosa Nazareth (em toda sua extensão);
- Rua Dona Mariana (em toda sua extensão);
- Rua Henrique Russo (em toda sua extensão);
- Rua da Paz (em toda sua extensão);
- Travessa Luiz Fontes (em toda sua extensão);
- Rua Edson de Mello (em toda sua extensão);
- Travessa João Hipólito (em toda sua extensão).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**V – ZONA DE COMÉRCIO LOCAL:** A Zona de Comércio Local compõe-se dos terrenos situados com testada para as seguintes vias e logradouros, em seus respectivos segmentos aqui descritos:

- Rua 15 de Novembro (de sua esquina com Rua da Paz até à Rua Marechal Floriano Peixoto);
- Rua Marechal Floriano Peixoto (em toda sua extensão);
- Av. Ary Barroso, de esquina com Rua Bernardino Carneiro até esquina com a Rua Farmacêutico Mário Azevedo;
- Av. João Groppo;
- Av. Dezidério Zanelli;
- Av. Jesus Brandão;
- Rua Inácio Godinho (em toda sua extensão);
- Rua Camilo dos Santos;
- Rua Antônio Batista;
- Rua Francisco Teixeira de Abreu (em toda sua extensão);
- Av. Governador Valadares (de sua esquina com Rua Cel. Bernardino Carneiro até o seu final);
- Av. Raul Soares (em toda sua extensão);
- Rua José Campomizzi (em toda sua extensão);
- Rua Antenor Machado (em toda sua extensão);
- Av. Olegário Maciel (de seu início até o trevo da Ponte Preta);
- Av. Paulino Fernandes;
- Av. José Resende Brando (em toda sua extensão);
- Rua Domitila Castanõn (em toda sua extensão);
- Rua Cel. Otaviano da Rocha (em toda sua extensão);
- Rua João Guilhermino (em toda sua extensão);
- Rua Cap. Ananias Teixeira de Abreu (em toda sua extensão);
- Rua Jerônimo Salgado;
- Av. dos Andradas (em toda sua extensão);
- Praça Getúlio Vargas (em toda sua extensão);
- Av. Padre Arnaldo Jansen (em toda sua extensão);
- Rua Cel. Júlio Soares (de sua esquina com a Rua Santa Cruz até o seu final);
- Av. Fioravante Druda (em toda sua extensão);
- Rua Santo Antônio (em toda sua extensão);
- Rua Cel. Bernardino Carneiro (em toda sua extensão);
- Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade (em toda sua extensão).
- Av. Marta Nascimento Jabour (parte da antiga Cícero da Silveira), da Av. Senador Levindo Coelho até a Quadra Poliesportiva do bairro;
- Rua Cícero da Silveira (em toda sua extensão com início no Salão Comunitário);
- Av. Elpídia da Silva Fagundes (em toda sua extensão);
- Av. Presidente Juscelino Kubitschek (em toda sua extensão).
- Av. Senador Levindo Coelho (em toda sua extensão).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – A Zona Industrial compõe-se dos terrenos situados na área definida pelo seguinte perímetro, excetuando-se os terrenos definidos após esta descrição:

VI.1 – Zona Industrial A – comprehende os terrenos situados na área abrangida pelo perímetro, cujo contorno começa no trevo do Bairro da Ponte Preta, seguindo pelo lado direito dessa avenida até alcançar o trevo da rodovia MGT-265 (Ubá - Guidoval), seguindo por essa rodovia até o trevo de acesso ao aeroporto de Ubá, daí, à esquerda, pela estrada asfaltada de acesso ao Aeroporto até atingir a antiga estrada de terra Ubá - Guidoval, ultrapassando-a em linha reta até o Ribeirão Ubá, subindo, a seguir, por sua margem direita até atingir o córrego que deságua no Ribeirão Ubá, nas imediações do primeiro trevo referido acima, seguindo, então, pela margem direita deste córrego até atingir o trevo da Rodovia MGT265, continuando pelo lado esquerdo da Av. Olegário Maciel, até à altura do trevo do Bairro da Ponte Preta, ponto inicial desta transcrição. Não estão incluídos na Zona Industrial A os terrenos com testada para o trecho de acesso ao Aeroporto de Ubá e compreendidos entre a rodovia asfaltada e a antiga estrada de terra Ubá – Guidoval.

VI.2 – Zona Industrial B – comprehende os terrenos localizados em ambos os lados da estrada municipal que, tendo início na rodovia pavimentada Ubá – Guidoval, à direita, logo após a ponte sobre o Ribeirão Ubá, dá acesso à região denominada “Moradinha”. Referidos terrenos são os delimitados, a oeste, pelo Ribeirão Ubá, ao norte, pela rodovia Ubá – Guidoval e, a leste e a sul, por propriedades rurais diversas.

VI.3 – Outras Zonas Industriais poderão ser criadas por Decreto do Chefe do Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Ubá.

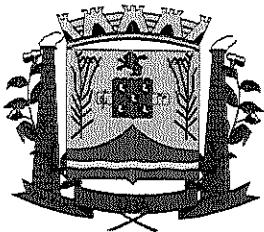
VII – A Zona de Eixo Rodoviário Compõe-se dos terrenos situados com testada para as rodovias que atravessam a Zona Urbana da cidade de Ubá.

VIII – Zonas de Preservação Histórica e Ambiental:

1 – Zona de Preservação Histórica e Ambiental do Ginásio São José: comprehende a área ocupada pela edificação do antigo Ginásio São José, seu respectivo entorno, e o largo frontal existente, bem como a edificação do antigo Ginásio;

2 – Zona de Preservação histórica e Ambiental da Fazenda da Pedra Redonda: comprehende a edificação da antiga sede da Fazenda e seu acesso;

3 – Zona de Preservação Ambiental da Fazenda das Palmeiras: comprehende a área ocupada pela antiga sede da Fazenda das Palmeiras, a área ocupada pela Capela, o largo frontal adjacente e seu respectivo entorno, bem como as edificações da antiga sede da Fazenda e Capela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**  
**Classificação de Usos e Atividades Comerciais, de Serviços e Industriais**

**1. Comércio varejista principal:**

Açougue; armazém; bazar; drogaria; farmácia; flora; mercearia; padaria; pastelaria; casa de suco; banca de jornais e revistas; livraria; confeitoria; papelaria; venda e aluguel de artigos do vestuário, joalheria, relojoaria, bomboniere, tabacaria, bijuterias, souvenir, presentes, atelier e perfumaria (de Microempreendedor Individual - MEI); venda de artigos de uso doméstico (louça, talheres e congêneres); mercado , venda de artigos de jardinagem e para animais domésticos (Pet Shop); casa de ferragens e de produtos hidráulicos e elétricos de pequeno porte (do Micro Empreendedor Individual-MEI); restaurante, lanchonete, casa de chá ou café, sorveteria e trailer.

**2. Comércio varejista complementar:**

Bijuteria, joalheria, relojoaria, perfumaria, bombonière; tabacaria; fotocópias e encadernações; galeria de arte; casa lotérica, lojas de departamentos, magazine; funerária, fotótica; venda e aluguel de artigos do vestuário; venda e colocação de molduras; venda e reparação de artigos do mobiliário e decoração (móveis, persianas, colchões e congêneres); venda de bicicletas; venda de: material ótico, calçados, tecidos, artigos de couro, tapeçaria, manufatura e artesanato, artigos religiosos, souvenir e presentes, artigos plásticos e de borracha, brinquedos, antiguidade, material esportivo, aparelho de sons e discos, instrumentos musicais, vasos e plantas, sementes, eletrodomésticos, artigos cirúrgicos, médicos e odontológicos, material de escritório, artigos de informática (inclusive computadores), equipamentos para piscina, peças e acessórios para veículos, vidros e espelhos, equipamentos de segurança, armas e munições, equipamentos agrícolas, defensivos e adubos, motocicletas, material de combate incêndio, artigos de camping e pescaria; shopping center com até 1.000 m<sup>2</sup> de área edificada; supermercado e hortomercado com até 700 m<sup>2</sup> de área edificada; venda de veículos em área de até 2.000 m<sup>2</sup>; cervejaria, boate, bar, casa noturna, sauna, salão de bilhares, fliperama, boliche, estacionamento rotativo ou mensal e depósito de gás.

**3. Comércio atacadista:**

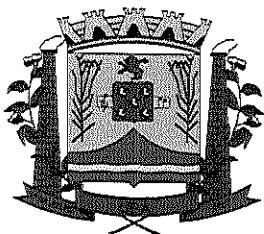
**3.1 – Comércio atacadista principal:**

Grandes armazéns, entreposto e cooperativas, distribuição de bebidas e laticínios.

**3.2 – Comércio atacadista complementar: Os demais não incluídos no item anterior.**

**3.3 – Microcomércio atacadista:** Comércio atacadista de produtos de pequeno volume, restringida a liberação do alvará para áreas inferiores a 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) e vedada a carga e descarga em veículos com capacidade superior a 1.000 (mil) quilos.

**4. Comércio especial tipo 1:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Marmaria; venda de material de construção; shopping center com área edificada acima de 1.000 m<sup>2</sup>; supermercados e hortomercado com área edificada acima de 700 m<sup>2</sup>, venda de veículos em área superior a 2.000 m<sup>2</sup>, comércio de madeira.

#### 5. Comércio especial tipo 2:

Comércio de sucata (ferro-velho), de papel e garrafa (vidros em geral), depósitos em geral.

6. Serviços pessoais principais: Alfaiataria; barbearia; bordadeira; cabeleireiro; manicure e pedicure; cerzideira; chaveiro; costureira; sapateiro; relojoeiro; escritório de empresa ou firma de prestação de serviços profissionais ou técnicos; representação comercial; despachante; serviços de jardinagem; empresa de segurança; empresa de conservação; locação de veículos; empresa jornalística; massagista; serviços de buffet sem aluguel do local; lavadeira; conserto de: eletrodomésticos, utilidades domiciliares, conserto e reparação de instalações elétricas e hidráulicas; atividades profissionais não incômodas exercidas individualmente na própria residência; agência de empregos, imobiliárias, seguradoras, agência de viagem.

7. Serviços pessoais complementares: Aluguel de equipamentos para construção; estofador; pintura de placas e letreiros; depósitos de sinteco; dedetização; editoras e gráficas; tipografia; carpintaria; tornearia; funilaria; marcenaria.

8. Oficinas e postos: Consertos de bicicleta; oficina mecânica; oficina de lanternagem; retífica de motores; reparação de veículos (pneu soldagem, galvanização, cromagem, niquilagem); reparação de máquinas e aparelhos elétricos e não elétricos de uso industrial agrícola ou industrial; postos de combustível, lavagem e lubrificação de veículos; concessionária de veículos de grande porte (ônibus, caminhões, tratores e congêneres).

#### 9. Lazer

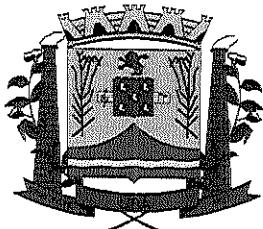
9.1 – Lazer tipo 1 – cinema, teatro, auditório, biblioteca, museu, galeria de arte e salão para exposições.

9.2 – Lazer tipo 2 – clube recreativo ou esportivo, estádio, autódromo e camping.

10. PÚBLICO – administrativo: Posto telefônico, estacionamento (exceto os de carga e descarga), cartório, correios e telégrafos, sede de partido político, sindicato, entidade de classe, inclusive científica e tecnológica e centro de convenções.

11. Financeiros: Entidade financeira, agência bancária, agência de câmbio.

12. Saúde: Clínica; clínica veterinária; laboratório de análise clínica e radiológica; prótese ou ótica, fisioterapia, consultório médico e odontológico, laboratório farmacêutico e patológico, posto de saúde e ambulatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

13. Hospedagem:

- 13.1 – Hospedagem tipo 1 – pensão, pousada, hotel;
- 13.2 – Hospedagem tipo 2 – motel.

14. Transporte: Empresa de transporte e mudança, distribuição (carga, malote, mercadoria), garagem de ônibus e taxi.

15. Indústria não poluente:

- 15.1 – Microindústrias e artesanal;
- 15.2 – Outras.

16. Indústria poluente: A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte da poluição constante desta lista ficam sujeitas à autorização do Conselho de Política ambiental – COPAM, mediante Licença de Instalação (LI) e Licença de Funcionamento (LF), observadas as Resoluções do COPAM.

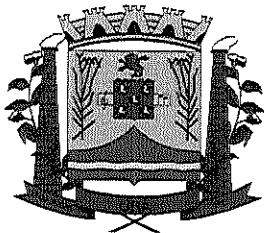
16.1 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS: – fabricação de cal; – fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica; – fabricação de material cerâmico, exclusive de barro cozido; – fabricação e elaboração de vidro de cristal; – fabricação de cimento; – beneficiamento e preparação de minerais não – metálicos, não associados à extração; – fabricação e elaboração de outros produtos não – metálicos, não classificados, incluindo carbureto de cálcio.

16.2 – INDÚSTRIA METALÚRGICA: – produção de ferro e aço em forma primária; – produção de ferro – ligas em formas primárias; – produção de laminados de aço, inclusive ferro – ligas; – produção de fundidos de ferro aço; – metalúrgica de metais não ferrosos e formas primárias; – produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos, exclusive canos, tubos e arames; – têmpera e comentação de aço, recozimento de armas e serviços galvanotécnicos.

16.3 – INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO: – fabricação de celulose e de pasta mecânica; – fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão.

16.4 – INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES: – curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos.

16.5 – INDÚSTRIAS QUÍMICAS: – produção de elementos químicos, inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos – exclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rocha oleígenas, do carvão de pedra e de madeira; – fabricação de combustíveis e lubrificantes – gasolina, querosene, óleo combustível, gás liquefeito de petróleo, óleo lubrificantes; – fabricação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários – exclusive produtos finais; – fabricação de asfalto; – fabricação de graxas, lubrificantes, cola, parafina, vaselina, aguarias, outros derivados de petróleo; – fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais sintéticos e de borrachas e latex sintéticos; – fabricação de pólvoras, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos; – fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas e fungicidas; – fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; – fabricação de adubos e fertilizantes e corretivos de solo; – fabricação de outros produtos químicos não especificados ou classificados – inclusive defensivos agrícolas e farmacêuticos.

16.6 – INDÚSTRIAS DE PERFUMARIA, SABÕES, VELAS: – fabricação de sabões, detergentes e glicerina.

16.7 – INDÚSTRIA TÊXTIL: – beneficiamento de fibras têxteis, artificiais e sintéticas; – fiação, fiação e tecelagem.

16.8 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E DERIVADOS: – preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; – fabricação de açúcar; – preparação de conservas de carne, inclusive subprodutos processados em matadouros e frigoríficos. – Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia, não processados em matadouros e frigoríficos; – Preparados de conservas de carne – inclusive subprodutos, não especificados ou não classificados.

16.9 – INDÚSTRIA DE BEBIDAS: – fabricação de vinhos; – fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas; – fabricação de cervejas, chopes e maltes; – destilação de álcool.

16.10 – INDÚSTRIA DE FUMO: – preparação de fumo; – fabricação de cigarros; – fabricação de charutos e cigarrilhas.

17. INDÚSTRIA MOVELEIRA: – fabricação de móveis em geral.

18. ESCOLAS:

18.1 – Escola tipo 1 – autoescola, línguas, cursos diversos, centro cultural.

18.2 – Escola tipo 2 – infantis, cursinhos, profissionalizante, 1º e 2º grau, universidade, faculdade.

19. PÚBLICO: Instituição benéfica, asilo, instituição para menores, parque de diversões e congêneres.

20. ESPECIAIS: Sede de escola de samba, cemitério, matadouro, terminal rodoviário, penitenciária e assemelhados incômodos.

21. HOSPITAIS: Hospitais, casa de Saúde, maternidade.